



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 8 de Fevereiro de 2011



Série

Número 13

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 124/2011**

Aprova o Projecto referente à área litoral, a leste do cais da Entrada da Cidade, incluindo a transformação do aterro ali existente.

#### **Resolução n.º 125/2011**

Atribui à sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., uma indemnização compensatória, no valor de € 694.971,00.

#### **Resolução n.º 126/2011**

Denuncia o contrato de arrendamento, para fins não habitacionais, celebrado entre a Região, através da Secretaria Regional do Turismo e Cultura e a sociedade denominada Lucullumar - Sociedade Hoteleira de Turismo S.A..

#### **Resolução n.º 127/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 5 da planta parcelar da obra de “construção da estrutura de apoio à Segurança de Circulação Rodoviária na Estrada Regional 102 - - Portela”.

#### **Resolução n.º 128/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 8/BK da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

#### **Resolução n.º 129/2011**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 32 e 33 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

#### **Resolução n.º 130/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 37/BQ da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

#### **Resolução n.º 131/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 40 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Machico/Faial - troço Terça/Ribeira Grande - trabalhos complementares”.

#### **Resolução n.º 132/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 82/YY da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

#### **Resolução n.º 133/2011**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 120 e 121 da planta parcelar da obra de “correção e pavimentação do troço da Estrada Regional 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra”.

#### **Resolução n.º 134/2011**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 147, 148 e 156 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

**Resolução n.º 135/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 5 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 136/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 22 da planta parcelar da obra de “repopoamento Florestal das Zonas Altas do Concelho do Funchal”.

**Resolução n.º 137/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 56 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

**Resolução n.º 138/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 96 da planta parcelar da obra de “construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 2.ª fase”.

**Resolução n.º 139/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 105 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Canical - nó de Machico Sul”.

**Resolução n.º 140/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 105 da planta parcelar da obra de “construção da canalização da Ribeira de Machico, nos sítios da Ribeira Grande e Maroços - 1.ª fase”.

**Resolução n.º 141/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 211 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

**Resolução n.º 142/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 598 da planta parcelar da obra de “construção do Centro de Saúde e Segurança Social da Calheta”.

**Resolução n.º 143/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 3/BK da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 144/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 112 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

**Resolução n.º 145/2011**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 188 da planta parcelar da obra de “construção da ER 101 Calheta Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”.

**Resolução n.º 146/2011**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 817 da planta parcelar da obra de “construção da praça e estacionamento público da Serra de Água”.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 124/2011**

Depois de esta semana o Presidente do Governo Regional da Madeira ter apreciado o projecto, o Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu aprovar o referente à área litoral, a leste do cais da Entrada da Cidade, incluindo a transformação do aterro ali existente.

Nos termos da lei, o projecto agora aprovado vai para audição da Câmara Municipal do Funchal e para a consulta pública, nos termos legais rigorosamente previstos.

Por outro lado, o projecto aprovado contempla apenas autorização de obras a leste do cais da Entrada da Cidade, ficando este preservado à frente e a leste, rigorosamente nos termos actuais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 125/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu, ao abrigo do disposto no artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M de 10 de Janeiro e nos termos do Protocolo, cuja minuta foi aprovada pela Resolução n.º 1518/2006, de 23 de Novembro e tendo o mesmo sido alterado através da Resolução n.º 1586/2008, de 30 de Dezembro e Resoluções n.º 1564/2009 e 1606/2009, ambas de 30 de Dezembro e 1627/2010 de 29 de Dezembro, publicadas no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 142, II série, de 4 de Dezembro de 2006, n.º 161, I Série, de 31 de Dezembro de 2008, n.º 133, I Série de 31 de Dezembro de 2009 respectivamente, atribuir à Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., uma indemnização compensatória no valor de 694.971,00€, com IVA incluído taxa de 4%, resultante do cálculo da diferença entre os

valores cobrados aos clientes detentores de passe com benefícios de ordem social e os correspondentes valores ao preço do Passe Social, para o período de Setembro a Dezembro de 2008, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 da cláusula sexta do Protocolo.

A presente despesa tem cabimento no Orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes - Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 51, Projecto 03, Classificação Económica 05.01.01

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 126/2011**

Considerando o teor da Resolução n.º 51/2011 de 20 de Janeiro, na qual se revoga a Resolução n.º 1163/96 de 29 de Agosto referente ao Posto de Turismo do Caniço;

Considerando que se encontra em vigor um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, para a instalação e funcionamento do referido Posto de Turismo.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu:

Denunciar o contrato de arrendamento para fins não habitacionais, celebrado aos sete dias do mês de Dezembro de 1998 entre a Região Autónoma da Madeira através da Secretaria Regional do Turismo e Cultura e a sociedade comercial “Lucullumar - Sociedade Hoteleira de Turismo S.A”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 127/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Estrutura de Apoio à Segurança de Circulação Rodoviária na Estrada Regional 102 - Portela”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1037/2007, de 18 de Outubro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.593,60€ (quatro mil e quinhentos e noventa e três euros e sessenta cêntimos), a parcela de terreno número 5 da planta parcelar da obra em que são expropriados, José Freitas Vieira e mulher Virgínia de Freitas Basílio.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de

Depósitos, sob o n.º 0336114544250, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 128/2011**

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010, de 4 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 24.517,50 euros (vinte e quatro mil e quinhentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 8/BK da planta parcelar da obra, em que são expropriados Vasco da Silva e mulher Celeste Gomes de Sousa da Silva;
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 129/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.047,50 euros (mil e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos), as parcelas de terreno número 32 e 33 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Celeste Engrácia do Nascimento, Maria Verónica do Nascimento Fernandes e marido João Baptista Correia Fernandes, Maria Madalena do Nascimento Jardim e marido Alcino Rodrigues Jardim, António

Abel do Nascimento e mulher Aldina Maria Correia Reis do Nascimento, José Neves Rodrigues do Nascimento, Avelino Rodrigues do Nascimento e mulher Maria Goretti Correia Reis Nascimento, Manuel Rodrigues do Nascimento casado com Matilde Dias Roda Nascimento e João Rodrigues Nascimento e mulher Celina Jesus Neto do Nascimento.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 130/2011**

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010, de 4 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.040,10 euros (quatro mil e quarenta euros e dez cêntimos), a parcela de terreno número 37/BQ da planta parcelar da obra, em que são expropriados José da Silva Gomes de Nóbrega e mulher Maria Teresa de Abreu Nóbrega.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 131/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça /Ribeira Grande - Trabalhos Complementares”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 3/2009, de 8 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 11.004,83 euros (onze mil e quatro euros e oitenta e três cêntimos), a parcela de terreno número 40 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Francisco Assis Lima de Sousa e Maria Helena de Sousa Marques.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 132/2011**

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010, de 4 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.456,70 euros (dois mil e quatrocentos e cinquenta e seis euros e setenta cêntimos), a parcela de terreno número 82/YY da planta parcelar da obra, em que são expropriados Carlos Gomes de Faria e mulher Alzira Gomes de Ornelas Faria.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 133/2011**

Considerando a execução da obra de “Correcção e Pavimentação do Troço da Estrada Regional 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 940,00 euros (novecentos e quarenta euros), as parcelas de terreno números 120 e 121 da planta parcelar da obra em que são vendedores Domingos dos Santos Fernandes e mulher Maria da Conceição dos Santos Rodrigues Fernandes.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 134/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 2/2008, de 3 de Janeiro, rectificada pela Resolução n.º 955/2008, de 4 de Setembro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 8.118,10€ (oito mil e cento e dezoito euros e dez cêntimos), as parcelas de terreno números 147, 148 e 156 da planta parcelar da obra em que são expropriados, António dos Reis e mulher Rita Maria da Silva de Sousa dos Reis, António Martins Batista Rosa e mulher Maria Lurdes dos Reis de Jesus Rosa, João dos Reis e mulher Maria Fernanda Camacho Reis, José Vitorino dos Reis de Jesus e mulher Dália de Jesus Gomes Afonso dos Reis de Jesus, Manuel dos Reis de Jesus, Maria da Luz dos Reis Camacho, Maria Filomena Silva dos Reis e Pedro Gregório dos Reis de Jesus.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante, relativo à presente despesa, encontra-se depositado na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336114732150 e, cujo remanescente por liquidar, tem enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 135/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 46.518,03 euros (quarenta e seis mil e quinhentos e dezoito euros e três cêntimos), a parcela de terreno número 5 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Leonel Pereira da Silva e mulher Maria Marlene Correia de Azevedo, Maria José Gonçalves de Brito Abreu e marido José de Abreu.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 136/2011**

Considerando a execução da obra de “Repovoamento Florestal das Zonas Altas do Concelho do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1190/2008, de 17 de Outubro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.530,00 euros (mil e quinhentos e trinta euros), a parcela de terreno número 22 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Elma Céu Fernandes Castro.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 137/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 955/2008, de 04 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 13.032,00 euros (treze mil e trinta e dois euros), a parcela de terreno número 56 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Águeda Correia de Freitas, João Álvaro Jardim, António Samuel Correia Freitas, Águeda Marília Correia de Freitas Ornelas Almada e marido José Abel da Encarnação Ornelas Almada, Ângela Helena Correia de Freitas Silva e marido José Carlos Lopes da Silva e Adriano Marcial Correia de Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 138/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 2.ª fase”.

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 3-A/98/M (2.ª série) de 04 de Junho foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 35.863,57 euros (trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta e três euros e cinquenta sete cêntimos), a parcela de terreno número 96 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Rafael João Figueira de Sousa e mulher Maria Tolentina Jardim de Faria, Humberto Amarante Figueira de Sousa, Maria Lurdes Bernardete Figueira Sousa, Maria Vera Figueira de Sousa, João Jacinto Camacho Figueira de Sousa, Marco Bruno Camacho Figueira de Sousa, Susana Maria Andrade Figueira de Sousa Gaspar e marido Norberto Rodrigues Gaspar, Roberto Raimundo Camacho Figueira de Sousa e mulher Maria Gorete Lima de Sousa e Sérgio José Andrade Camacho Figueira de Sousa e mulher Ana Paula Oliveira Camacho de Sousa.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 139/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Sul”.

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 165/2002, de 21 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 14.038,90 euros (catorze mil e trinta e oito euros e noventa cêntimos), a parcela de terreno número 105 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Manuel Aveiro Alves e mulher Magda Maria Silva Duque e Rui Alberto Aveiro Alves e mulher Maria João de Brito Lopes Aveiro Alves.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 140/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Canalização da Ribeira de Machico, nos Sítios da Ribeira Grande e Marços - 1.ª Fase”.

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 61/2007, de 25 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 20.238,50 euros (vinte mil e duzentos e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 105 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Vasconcelos de Nóbrega e mulher Laurinda da Mata Vieira Nóbrega.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 141/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.485,00 euros (mil e quatrocentos e oitenta e cinco euros), a parcela de terreno número 211 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Celeste da Silva Geral e marido Daniel Costa Fernandes Geral.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50,

Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 142/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção do Centro de Saúde e Segurança Social da Calheta”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que pela Resolução número 64/2008, de 17 de Janeiro, e rectificada pela Resolução número 571/2010, de 20 de Maio, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 465.794,00 € (quatrocentos e sessenta e cinco mil e setecentos e noventa e quatro euros), a parcela de terreno número 598 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Agostinho José da Silva de Sousa e mulher Lúcia Maria de Góis Rodrigues Sousa e Hilário Afonso da Silva de Sousa e mulher Maria da Luz Mendes Teixeira Sousa.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 143/2011**

Considerando a execução da obra de Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010, de 04 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 14.130,25 euros (catorze mil e cento e trinta euros e vinte e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 3/BK da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Lucinda Henriques de Henriques e marido António Henriques de Sousa.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 144/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 10/2008, de 10 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 166.519,15 € (cento e sessenta e seis mil e quinhentos e dezanove euros e quinze cêntimos), a parcela de terreno número 112 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Carlos Alberto de Faria, Paulo Filipe da Silva Faria, Carlos Dinarte Silva Faria e mulher Rosina Domingos Rebelo Spínola Faria.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 145/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da ER 101 Calheta Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.474,90 euros (quatro mil e quatrocentos e setenta e quatro euros e noventa cêntimos), a parcela de terreno número 188 da planta parcelar da obra em que são vendedores João Manuel Araújo Teixeira e mulher Maria Rita Menezes dos Santos Teixeira.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 146/2011**

Considerando a execução da obra de “Construção da Praça e Estacionamento Público da Serra de Água”.

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1590/2006, de 07 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Fevereiro de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.860,00 euros (quatro mil e oitocentos e sessenta euros), a parcela de terreno número 817 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Rosa Fernandes da Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)